



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000120 *[Handwritten signature]*

LEI Nº 1173/01 de 18 de Setembro de 2.001

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal da Prefeitura e Câmara e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 10 de Setembro de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, conforme disposto no artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal tem as seguintes competências:

I - Propor a fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório do quando de pessoal da Prefeitura e Câmara Municipal, observando:

- a) a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- b) de requisitos para a investidura;
- c) as peculiaridades dos cargos.

II - Propor todas as medidas administrativas e jurídicas visando o cumprimento da Constituição Federal dispondo sobre os princípios e normas para os servidores, controle de despesas e finanças públicas.

III - Acompanhar e avaliar o cumprimento da legislação pertinente aos servidores municipais.

IV - Elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será composto por 05 (cinco) membros designados pelos Poderes Executivo e Legislativo, sendo eles os seguintes servidores:

- I - Diretor do Departamento de Planejamento, Finanças e Administração.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Miracatu 000121

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522
E-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

- II - Diretor do Departamento Jurídico.
- III - Diretor de Administração ou Diretor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal.
- IV - Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Nenhum Conselheiro poderá ser remunerado pelas suas atividades no Conselho criado por esta lei, sendo as mesmas consideradas de relevância pública.

Artigo 5º - O mandato deste Conselho terá a duração da legislatura em que foi designado, sendo o seu Presidente eleito entre seus pares.

Artigo 6º - As reuniões do Conselho serão realizadas na Prefeitura ou Câmara Municipal de Miracatu, e poderão ser secretárias por servidor requisitado pelo Presidente do Conselho junto ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara.

Artigo 7º - O presidente do Conselho poderá sugerir aos Chefes dos Poderes, a criação de grupos de trabalho, objetivando prestar informações complementares e elaborar relatórios para subsidiar as ações do Conselho.

Artigo 8º - Das reuniões do Conselho serão elaboradas Atas com exposições sucintas dos trabalhos, conclusões e deliberações, assinadas pelos presentes.

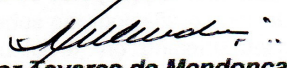
Artigo 9º - O Conselho, através do Presidente, poderá convidar qualquer pessoa de órgãos públicos, sindicatos ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões.

Artigo 10 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer proposição, esta deverá ter sua discussão reaberta e, após, procedida nova votação, permanecendo o impasse, o Presidente do Conselho proferirá o Voto de Qualidade para o desempate.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 18 de Setembro de 2.001


Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal